	Manutenção Predial Bloco I				set/2026
	GAP - BE - DIE - Divisão de Infraestrutura				
	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE BDI	Encargos Sociais Desonerados			

BDI PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			INTERVALO ADMISSÍVEL ACÓRDÃO TCU 2.622/2013		
	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	3,00%	4,00%	5,50%
S	SEGUROS + GARANTIA	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
R	RISCO	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
DF	DESPESA FINANCEIRA	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
L	LUCRO/REMUNERAÇÃO	8,00%	6,16%	7,40%	8,96%
I	IMPOSTOS (PIS, COFINS e ISS)	7,32%	$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$		
	Imposto Sobre Serviços.....**ISS***	0,97%			
	Programa de Integração Social .....**PIS**	0,65%	Fórmula extraída da Pág. 86 do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas de 2014 - TCU; Parâmetros de cálculo AC, S, R, DF, L obtidos do Acórdão n° 2622/2013 do TCU - Plenário.		
	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social .....**COFINS**	3,00%			
	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.....**CPRB**	2,70%			
	VALOR DO BDI CONSIDERADO PARA OBRA	**26,30%**	26,01%	27,87%	30,89%

O cálculo do percentual de ISS para incorporação no BDI foi realizado conforme fórmula a seguir, retirada da Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Pública de autoria do TCU, utilizando-se os percentuais de ISS compatíveis com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos na obra.

$$ISS = AM\% \times (1 - MT\%)$$

Onde:

AM: alíquota municipal;

MT: percentual do valor dos materiais;

ITEM	TIPOS DE INSUMOS	VALOR (R$)	(%)
A	VALOR DA OBRA SEM BDI	R$ 6.560.307,56	100,00%
B	MATERIAIS	R$ 5.292.479,30	80,67%
C	MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS	R$ 1.267.828,26	19,33%
D	ALÍQUOTA ISS PARA O MUNICÍPIO		5,00%
	ALÍQUOTA DO ISS APLICADO NO BDI		**0,97%**

Os cálculos estão em conformidade ao " ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO "

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

ALESSANDRO DA SILVA **SERRA**

1° TENENTE QOCON CIV / CREA15.135 D/PA
CPF:50969463200

_____
ALESSANDRO DA SILVA SERRA
1º TEN CIV QOCON
CREA:15.135 D/PA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CÁLCULO DE BDI-BLOCO I DESONERADO
Data/Hora de Criação:	22/09/2026 19:33:55
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	05ca7808b7b941e4c6e2e1694b9dc527
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALESSANDRO DA SILVA SERRA no dia 22/09/2026 às 17:12:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LIDIA BORGES AMBRÓSIO no dia 18/11/2026 às 23:52: 54 no horário oficial de Brasília.